



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.330, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

= Autoriza doação de lote de terreno urbano para servidores públicos municipais e da CODESAN para fins de construção de casa própria e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado doar lote de terreno urbano de áreas do município, destinadas a Conjuntos Habitacionais exclusivos para servidores públicos municipais e empregados da CODESAN, para fins de construção de casa própria.

Artigo 2º - Os lotes de terreno terão as medidas de 125 m2. a 250 m2. de acordo com os interesses da Administração Pública e projetos da Prefeitura Municipal, para cada conjunto habitacional.

§ 1º - A infra estrutura mínima compreendida por rede mestra de água e rede de energia elétrica nas ruas será implantada pela Prefeitura Municipal, arcando os donatários com o pagamento dos custos das referidas melhorias.

§ 2º - As demais melhorias como guias, sarjetas, galerias pluviais, rede de esgoto, asfalto, etc... serão implantados de acordo com as condições financeiras e recursos repassados de órgãos estaduais e federais, em conformidade com o plano plurianual e dotações orçamentárias, mediante ressarcimento dos beneficiados.

§ 3º - Cada servidor público municipal e empregado da CODESAN só terá direito a receber um único lote de terreno e desde que preencha os requisitos exigidos nesta Lei.

Artigo 3º - Só poderá se inscrever o servidor público municipal e empregado da CODESAN para receber doação de lote de terreno, que atender as condições mínimas :



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

I - ser servidor público municipal ou empregado da CODESAN há mais de 02 anos;

II - ser efetivo ou concursado ou estável;

III - não ter casa própria ou terreno neste município, em seu nome nem de seu cônjuge e/ou dependentes;

IV - ter renda familiar de 01 até 03 salários mínimos mensais;

V - aceitar todas as condições desta Lei;

VI - concluir a fundação da casa no prazo de 04 meses, iniciar a construção no prazo de 12 meses e o término da casa em 24 meses, todos a contar da data da assinatura do contrato de promessa de doação.

Artigo 4º - Após as inscrições dos interessados, será elaborada uma lista de classificação geral, obedecida a preferência para recebimento do lote de terreno e os critérios para desempate na forma e ordem seguinte :

I - os com maior tempo de serviços prestados ao município ou à CODESAN;

II - primeiramente os casados, depois pela ordem, os amasiados há mais de 05 anos, os viúvos, os separados ou divorciados e finalmente os solteiros;

III - preferência dos que tem maior número de filhos ou dependentes;

IV - preferência dos mais idosos;

V - preferência ainda dos servidores ou empregados que não tem advertências, suspensões, faltas, licenças, afastamento, etc... .

Artigo 5º - Cada donatário só poderá receber um lote, ficando vedada a sua alienação ou venda a título oneroso ou gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da expedição do "Habite-se pela Prefeitura Municipal, ressalvados os casos devidamente justificados, mediante autorização judicial".

I - todos os direitos e obrigações serão transferidos aos herdeiros sucessores legais ou testamentários do donatário;

II - a escritura pública de doação será outorgada após aprovação do Conjunto Habitacional nos órgãos competentes e registrado no Cartório de Imóveis local, da qual constarão as condições e encargos previstos nesta Lei.

a) enquanto não receber a escritura pública de doação, o donatário assinará e receberá um contrato particular de promessa de doação com encargos na forma desta Lei.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A construção da casa própria poderá ser por meio de mutirão, entre os classificados ou por financiamento particular ou por recursos próprios, desde que observados os prazos de início e / término previstos no artigo 2º desta Lei.

I - o donatário que não cumprir o disposto nesta Lei e nos prazos e condições especificados, perderá o direito ao lote e benfeitorias de qual - quer espécie feitas no lote, que integrarão o Patrimônio do Município, após notificação, sem direito a reembolso ou indenização a qualquer título.

Artigo 7º - Os editais para abertura de inscrição, serão publicados na imprensa local, com prazo mínimo de 15 dias e, da publicação da lista de classificação geral definitiva caberá recurso no prazo - de 03 dias.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal nomeará comissão especial de até 10 membros, dos quais um servidor público municipal, um será empregado da CODESAN, um será Vereador municipal e os demais da Administração Pública, ficando responsável pelo processamento total e completo das fases até o final da doação.

Artigo 8º - Preenchidos todos os requisitos - desta Lei, deverá o Executivo Municipal outorgar, aceitar e assinar a Escritura Pública de Doação, nela consignando os encargos e condições necessários.

Artigo 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada' por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, / se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 10 de Outubro' de 1991.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal